

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – CONCEITO E EVOLUÇÃO

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO (RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL)

O Estado está sempre trabalhando. Pode ser que, no exercício de suas atividades, ele cause prejuízo ao particular. Nesse caso, o indivíduo deve ser indenizado e há a responsabilidade civil do Estado.

A responsabilidade civil também pode ser chamada de extracontratual, porque o particular não possui qualquer contrato com o Estado.

- A responsabilidade civil da administração pública impõe ao Estado a obrigação de reparar o dano causado a terceiros por agentes públicos, no desempenho de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las. A “responsabilidade civil se traduz na obrigação de reparar danos patrimoniais e se exaure com a indenização” (MEIRELLES, 2008, p. 656).

Esse dano pode ser material ou moral. O dano patrimonial, como o que decorre numa ambulância que bate na traseira de um carro, é mais fácil de ser quantificado.

O dano moral, por outro lado, ocorre quando há o abalo subjetivo de uma pessoa. Quem decide o valor da indenização desse dano é o juiz.

- Dano: material (patrimonial) ou moral.

Evolução das Teorias Acerca da Responsabilidade Civil do Estado

1. A teoria da irresponsabilidade do Estado

Em primeiro lugar, havia a teoria da irresponsabilidade do Estado. Nessa época, havia Estados absolutistas, governados pelo imperador ou pelo rei.

O entendimento era de que essas pessoas não erravam jamais, por isso não se falava em responsabilidade civil do Estado.



ANOTAÇÕES

- Estados absolutistas, como monarquias;
- Essa teoria foi superada no século XIX.

2. Tória da culpa civil do Estado

Nessa teoria, gera-se uma responsabilidade subjetiva, com base no Direito Civil. Aqui, o Estado já tinha o dever de indenizar o particular.

No entanto, nesse caso, o particular devia demonstrar o prejuízo e indicar a pessoa que causou o prejuízo.

O Estado era obrigado a indenizar quando seus agentes agiam com culpa ou dolo. O Estado e o indivíduo, em termos de responsabilidade, eram tratados de forma igual, justamente porque a base era o Direito Civil.

- O particular lesado devia demonstrar a culpa individual do funcionário;
- Responsabilidade subjetiva, com base no Direito Privado;
- Teoria civilista (CC de 1.916).

Teorias publicistas

As teorias publicistas têm como base o Direito Público. O Estado passou a ser visto como o próprio Estado, não como uma pessoa comum.

3. Teoria da culpa administrativa (culpa do serviço): com base no Direito Público;

Essa teoria foi defendida na França, no Caso Blanco (1873). Uma menina chamada Agnès Blanco estava brincando perto dos trilhos quando foi atropelada por um vagão.

Na França, há uma dualidade de jurisdição: o Tribunal Administrativo julga as matérias que envolvem o Direito Administrativo, enquanto o Tribunal de Justiça julga outros temas.

Nessa época, o caso foi julgado no Tribunal Administrativo, que representava o Direito Público. Esse foi um grande avanço para a teoria que envolvia o Direito Público.

Ocorria a culpa do serviço sempre que este não funcionava (não existia, devendo existir), funcionava mal (devendo funcionar bem) ou funcionava atrasado (devendo funcionar em tempo).



10m

ANOTAÇÕES

Presente quaisquer das situações acima, presume-se a culpa da Administração e surge o dever de indenizar. Desse modo, o Estado poderá indenizar o particular quando comprovada a falta do serviço.

Não é necessária a culpa do agente executor do serviço, basta demonstrar que o dano foi decorrente de alguma irregularidade na execução do serviço.

4. Teoria do risco administrativo (CF/1946)



Hoje, a teoria vigente é a teoria do vício administrativo, que é utilizada no Brasil desde 1946.

Essa teoria fundamenta a responsabilidade objetiva. O dinheiro utilizado para indenizar o lesado é o dinheiro público, porque o Estado representa a população e ele foi o responsável pelo dano ao particular.

- ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA: AÇÃO, DANO e NEXO CAUSAL.

Se o dano foi proveniente da ação estatal, surge a responsabilidade objetiva do Estado. O particular não precisa comprovar dolo ou culpa da Administração ou do servidor que praticou o dano.

Se, por exemplo, uma viatura que estava andando na velocidade correta, por um erro mecânico, não consegue frear o carro e acaba atropelando um pedestre que passava na faixa, já se configura a responsabilidade objetiva.

Mais uma vez: o lesado não precisa comprovar dolo ou culpa do agente público para receber a indenização.



DIRETO DO CONCURSO



1. (CEBRASPE/2020/SEFAZ-AL/AUDITOR) Acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

Historicamente, a responsabilidade civil do Estado evoluiu a partir da teoria da irresponsabilidade civil do Estado, passando por um período no qual predominaram teorias de responsabilidade subjetiva. Atualmente, encontra-se sedimentada e prevalecente a teoria da responsabilidade objetiva do Estado.

ANOTAÇÕES

COMENTÁRIO

Sim, hoje, prevalece a responsabilidade objetiva do Estado.

• EXCLUDENTES

Pode ser que o particular sofra um dano, mas este não seja proveniente de ação estatal. Nesse caso, não se fala em indenização.

Se uma árvore cai em cima de um carro, esse dano não é causado pela ação estatal, então é excluída a responsabilidade estatal.

Caso se trate de uma árvore condenada, que a Defesa Civil não cortou, pode ser que o Estado venha a responder de maneira subjetiva, mas é necessário comprovar a negligência ou omissão da administração pública.

1) Força maior e caso fortuito

Esse é o caso de um terremoto, por exemplo, que o Estado não tem como conter. Do mesmo modo, essa hipótese se aplica quando um manifestante ateia fogo em um veículo. Em nenhum desses casos a responsabilidade é do Estado.

Para o professor Hely Lopes Meirelles (2008, p. 664-665), a responsabilidade objetiva da Administração disposta no art. 37, § 6º, só é caracterizada se o dano for causado por seus agentes, nessa qualidade. Logo, está afastada a responsabilidade objetiva se o dano sofrido for causado por fenômenos da natureza ou por atos humanos (uma greve, uma revolta popular, atos de multidões).



25m



DIRETO DO CONCURSO

2. (CEBRASPE/2018/DPF/AGENTE DE POLÍCIA) Um numeroso grupo de pessoas se reuniu no centro comercial de determinada cidade para protestar contra a precarização dos hospitais locais. A agitação e a hostilidade dos manifestantes fizeram que lojistas do local acionassem o órgão de segurança pública competente para a necessária assistência. Os agentes não apareceram e vitrines de lojas do centro comercial foram apedrejadas. Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.
- Em regra, os atos de multidão ensejam a responsabilidade objetiva do Estado, em razão do dever de vigilância permanente da administração pública.

ANOTAÇÕES

COMENTÁRIO

Os atos de multidão não ensejam a responsabilidade objetiva do Estado. Pode ser que uma situação parecida gere responsabilidade subjetiva por omissão estatal, mas a responsabilidade objetiva por ato de omissão nunca acontecerá.

2. Culpa exclusiva do lesado

Nesse caso, o particular que sofreu o dano contribuiu de maneira exclusiva, o que afasta a responsabilidade do Estado e o dever de indenizar.

Em suma, caso fortuito, força maior e culpa exclusiva do lesado afastam a responsabilidade objetiva e o ônus da prova é da Administração.

CULPA CONCORRENTE

A culpa concorrente não afasta integralmente a responsabilidade estatal, mas abrandando o valor da indenização.

Um exemplo de culpa concorrente é o de um particular que vinha na contramão enquanto uma viatura furava o semáforo. Nesse caso, os dois contribuíram para a batida.

Existe um julgado importante acerca da culpa concorrente:

RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTE FERROVIÁRIO. 'PINGENTE'. CULPA CONCORRENTE. PRECEDENTES DA CORTE. I – É dever da transportadora preservar a integridade física do passageiro e transportá-lo com segurança até o seu destino. II – A responsabilidade da companhia de transporte ferroviário não é excluída por viajar a vítima como 'pingente', podendo ser atenuada se demonstrada a culpa concorrente. Precedentes. Recurso especial parcialmente provido (Ministro Relator: Castro Filho).



DIRETO DO CONCURSO

3. (CEBRASPE/2015/AGU/PROCURADOR FEDERAL) Situação hipotética: Um veículo oficial da AGU, conduzido por servidor desse órgão público, passou por um semáforo com sinal vermelho e colidiu com um veículo particular que trafegava pela contramão. Assertiva: Nessa situação, como o Brasil adota a teoria da responsabilidade objetiva, existirá a responsabilização indenizatória integral do Estado, visto que, na esfera administrativa, a culpa concorrente elide apenas parcialmente a responsabilização do servidor.

ANOTAÇÕES

COMENTÁRIO

A responsabilização indenizatória não é integral do Estado, já que a culpa é concorrente. A culpa concorrente não elide apenas parcialmente a responsabilização do servidor, ela afasta parcialmente o dever de indenizar.

4. (CEBRASPE/2018/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO JUDICIÁRIO) João, servidor público civil, motorista do Exército brasileiro, enquanto conduzia veículo oficial, no exercício da sua função, colidiu com o automóvel de Maria, que não possui qualquer vínculo com o poder público. Após a devida apuração, ficou provado que os dois condutores agiram com culpa. A partir dessa situação hipotética e considerando a doutrina majoritária referente à responsabilidade civil do Estado, julgue o item que se segue.
- A culpa concorrente da vítima exclui a responsabilidade da União para a reparação de danos sofridos por Maria.

COMENTÁRIO

A culpa concorrente não exclui a responsabilidade da União, apenas atenua o valor da indenização.

5. (CEBRASPE/2015/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) A teoria do risco administrativo se apresenta como fundamento da responsabilidade objetiva do Estado.

COMENTÁRIO

O Estado, ao trabalhar, corre o risco de causar dano ao particular. Causando dano, ele deve indenizá-lo de maneira objetiva.

6. (CEBRASPE/2018/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA) Acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.
- O Estado não será civilmente responsável pelos danos causados por seus agentes sempre que estes estiverem amparados por causa excludente de ilicitude penal.

ANOTAÇÕES

COMENTÁRIO

Ilícitude penal alcança o ilícito penal realizado pelo agente público. Um grande exemplo disso é a bala perdida, quando o policial que efetuou o disparo está amparado por excludente de ilicitude penal.

No entanto, a responsabilidade civil do Estado permanece. São, inclusive, instâncias distintas.

STJ – Edição n. 61: A Administração Pública pode responder civilmente pelos danos causados por seus agentes, ainda que estes estejam amparados por causa excludente de ilicitude penal.

GABARITO

1. C
2. E
3. E
4. E
5. C
6. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES
